



MENSAGEM Nº 455

Sonora, 15 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,

Senhores Vereadores,



Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 75/2022, que “QUE AUTORIZA A SUSPENSÃO DA EXIGÊNCIA DOS DÉBITOS DE IPTU EM NOME DE SONORA ESTÂNCIA S/A PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.”.

A propositura do presente Projeto de Lei, tem o objetivo incentivar a regularização imobiliária dos diversos terrenos em nome da Sonora Estância que estão em posse de terceiros, em respeito ao direito de propriedade, direito de moradia e dignidade da pessoa humana.

É público e notório que a Estância Sonora é a legítima proprietária de uma enormidade de terrenos, cujas posses foram sendo repassadas a terceiros e, por motivos diversos, doações, comodato, venda e etc.

A Estância Sonora e o Sr. Francisco Giobbi reconhecidamente sempre investiram no desenvolvimento do município de Sonora. E, a fim de permitir que as pessoas possam ser titulados nos imóveis que exercem posse, solicitamos àqueles que, se possível, fizessem o levantamento das situações dos imóveis em nome da empresa, para que, em conjunto, desenvolvêssemos um projeto que, sem desrespeito ao direito de propriedade da



empresa, oportunizasse a regularização por parte dos atuais possuidores, mesmo os possuidores a título precário.

A Empresa apresentou o relatório ainda no ano de 2021, sendo constatado que:

- Parte dos lotes são derivados de negócios privados entre a empresa e terceiro, devidamente quitados, porém que os adquirentes nunca buscaram a transferência;
- Existem ainda diversos outros imóveis que foram objeto de negociação entre a usina e particular, partes deles apenas de comodato e outros de compra e venda, com saldo pendente;
- Vários lotes foram repassados aos possuidores por ex-prefeitos deste município, alguns até sem autorização da empresa e outros que foram realmente adquiridos pelo município, por doação ou compra, mas que o executivo da época deixou de tomar providências para o necessário registro imobiliário;
- Por fim existem ainda diversos outros imóveis que foram simplesmente invadidos por terceiros;

O município de Sonora e a Usina Sonora já iniciaram o processo de debate sobre um projeto de regularização de vários desses imóveis, especialmente daqueles que foram repassados aos terceiros por prefeitos anteriores, porém ainda dependem do retorno do ofício encaminhado para o Serviço de Registro Imobiliário de Pedro Gomes – MS e a posterior abertura de nova matrícula no Serviço de Registro Imobiliário da situação do imóvel, ou seja, aqui de Sonora – MS, para que possa ser possível o processo de transferência imobiliária. Cumpre explicar que esse procedimento, solicitação de certidões atualizadas e para busca de abertura no serviço imobiliário do setor do imóvel, também já foi adotado em relação aos outros imóveis, a fim de facilitar a regularização imobiliária também pelo terceiro, para os casos de negócios privados devidamente quitados.

O Sr. Luca, seguindo a política que era adotada pelo seu genitor, Sr. Francisco Giobbi, mostrou-se extremamente receptivo e solidário à situação dos possuidores, confirmando que a situação de cada posseiro será tratada individualmente pela empresa, mas que há a intenção e o desejo de facilitar a transferências dos imóveis aos moradores.



Porém, em virtude da burocracia que tem atravancado a evolução das negociações, que não derivam de ato de responsabilidade da empresa, solicitaram a renovação da suspensão das cobranças de IPTU por mais 180 (cento e oitenta) dias, argumentando, por exemplo, que em relação aos imóveis adquiridos ou doados ao município no passado e, que mesmo sem a devida transferência foram posteriormente repassados a terceiros, a empresa nem deveria estar sendo tributada, porém ela teve arcar com tal encargo ao longos dessas décadas.

Os argumentos levantados pela empresa são em grande parte justos, vez que: não é realmente adequado que continue sendo tributada e cobrada por imóveis que foram adquiridos ou recebidos pelo município e que este repassou a terceiros sem antes ter promovida a adequada transferência, e, da mesma forma, precisarão de um espaço de tempo razoável que permita discutir e negociar com terceiros os imóveis na posse de terceiros, mas que diferente dos primeiros, não tiveram intervenção do executivo municipal.

É inegável que a busca de uma solução desses imóveis, representa um enorme avanço social, pois os verdadeiros beneficiados serão as diversas famílias que, enfim, receberam o título definitivo do imóvel pelo município ou que poderão, com condições mais facilitadas, adquirir e transferir para si o imóvel onde residem, mesmo que estes tenha sido objeto de invasão no passado.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a votação e aprovação pelos ilustres pares que compõem essa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 75

Sonora, 15 de abril 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a suspender as exigências dos débitos de IPTU em nome da SONORA ESTÂNCIA S/A pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais em especial nas disposições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suspensa a exigência dos débitos de IPTU da contribuinte “**SONORA ESTÂNCIA**”, inscrita no CNPJ n.º 47.902.283/0001-20, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 2º. Para continuar fazendo jus aos benefícios da suspensão, a contribuinte deve apresentar até 30 de maio um relatório prévio dos imóveis que entrarão nos projetos a serem desenvolvidos;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Enelto Ramos da Silva

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50
Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER N.º 44/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 75/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUSPENDER AS EXIGÊNCIAS DOS DÉBITOS DE IPTU EM NOME DA SONORA ESTÂNCIA S/A PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS".

I – O RELATÓRIO

O Executivo Municipal encaminhou-nos o Projeto de Lei Complementar n.º 75/2022, para ser analisado e votado pelos dignos pares desta casa de leis.

A mensagem encaminhada junto ao Projeto de Lei Complementar supra citado, diz que ainda há diversos terrenos em nome da Sonora Estância, que estão em posse de terceiros e, com isto, a cobrança de tributos recai sobre a Empresa supramencionada, haja vista que esses imóveis encontram-se em seu nome. E que a burocracia tem atrapalhado a evolução das negociações para resolver a situação que, enquanto não é solucionada, é que fazem a renovação da suspensão da cobrança de IPTU por mais 180 (cento e oitenta) dias, previstos no Art. 1.º do referido Projeto de Lei Complementar, com a seguinte redação:

"Art. 1.º - Fica suspensa a exigência dos débitos de IPTU da contribuinte "SONORA ESTÂNCIA", inscrita no CNPJ n.º 47.902.283/0001-20, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias".

E o Art. 2.º traz o prazo para que o contribuinte possa fazer jus aos benefícios da suspensão.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em referência, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei Complementar n.º 75/2022 encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, Constitucional.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 28 de abril de 2022.


Ver. Francisco Deuzimar Lima
Presidente


Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Relator


Ver. Jansen Peixoto Barbosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 67/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 75/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUSPENDER AS EXIGÊNCIAS DOS DÉBITOS DE IPTU EM NOME DA SONORA ESTÂNCIA S/A PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS".

I – O RELATÓRIO

O Executivo Municipal encaminhou-nos o Projeto de Lei Complementar n.º 75/2022, para ser analisado e votado pelos dignos pares desta casa de leis.

A mensagem encaminhada junto ao Projeto de Lei Complementar supra citado, diz que ainda há diversos terrenos em nome da Sonora Estância, que estão em posse de terceiros e, com isto, a cobrança de tributos recai sobre a Empresa supramencionada, haja vista que esses imóveis encontram-se em seu nome. E que a burocracia tem atrasado a evolução das negociações para resolver a situação que, enquanto não é solucionada, é que fazem a renovação da suspensão da cobrança de IPTU por mais 180 (cento e oitenta) dias, previstos no Art. 1.º do referido Projeto de Lei Complementar, com a seguinte redação:

"Art. 1.º - Fica suspensa a exigência dos débitos de IPTU da contribuinte "SONORA ESTÂNCIA", inscrita no CNPJ n.º 47.902.283/0001-20, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias".

E o Art. 2.º traz o prazo para que o contribuinte possa fazer jus aos benefícios da suspensão.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em referência, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei Complementar n.º 75/2022 encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 28 de abril de 2.022.

Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Presidente

Ver. Douglas Brasileiro da Silva
Relator

Ver. Joaquim Cassiano Teixeira
Membro